



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 020/2019  
**Decisão** : 184/2019-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.116.172/2019  
**Interessado** : Carlos Eduardo Vieira de Melo Cavalcanti

**EMENTA:** Aprova o entendimento de que o profissional Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Vieira de Melo Cavalcanti, tem atribuição para ser Responsável Técnico quanto à Projetos de Sistemas de Combate a Incêndio de qualquer natureza.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020/2019, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o processo de Consulta de Atribuições, formulado pelo Engenheiro Mecânico Carlos Eduardo Vieira de Melo Cavalcanti, protocolado neste Regional sob nº 200116172/2019, na qual o mesmo questiona o Crea-PE, quanto a sua habilitação para elaborar projeto de prevenção e combate a incêndio, tendo em vista que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco não está aceitando projetos elaborados por engenheiros mecânicos; considerando ofícios de nº 026 e nº 046/2019-CEEMMQ/PE, encaminhados ao CONFEA, solicitando posicionamento formal e definitivo quanto as atribuições do engenheiro mecânico regido pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, serem habilitados para a elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio; considerando a apreciação da Deliberação nº 210/2019 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, daquele Federal, exarada durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, nos dias 04 e 05 de novembro de 2019, a qual informa que os profissionais registrados no Crea-PE, na modalidade Engenharia Mecânica, com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, possuem atribuições para exercer Responsabilidade Técnica em empreendimentos que envolvam sistemas de combate a incêndio, como referido na Decisão nº PL-0780, de 2018; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, o qual concluiu que: *"Exposto este texto, da Deliberação da CEAP nº 210/2019 do Confea, fica esclarecido que o profissional demandante, tem atribuição para ser Responsável Técnico quanto à Projetos de Sistemas de Combate a Incêndio de qualquer natureza"*, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cassio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

**Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**